

As etapas legais para a conversão da dívida externa

20 ABR 1988

por Ediana Balleroni
de São Paulo

Procurando simplificar a aplicação da Resolução nº 1.460/88, do Banco Central — que trata da conversão da dívida brasileira — a KPMG Peat Marwick Dreyfuss elaborou organogramas com as principais etapas a serem consideradas pelo investidor na transformação de seus créditos (ver quadros).

Derek Barnes, sócio da KPMG, frisa que as normas da Resolução nº 1.460 somente se aplicam à dívida que está sujeita aos acordos de reestruturação da dívida brasileira (art 1º). Se uma proposta de conversão tiver sido apresentada ao Banco Central antes do dia 20 de julho de 1987, então serão aplicadas as normas anteriores (Carta Circular nº 1.125). A proposta original — que deveria ter sido confirmada até o último dia 16 — será aprovada ou recusada até 1º de maio. A disponibilidade dos depósitos para estas conversões encerra em 30 de julho, lembra Barnes. A sua liberação ocorrerá com base na ordem cronológica de apresentação das propostas e estará sujeita aos tetos estabelecidos mensalmente, conforme dispõe o artigo 20 da Resolução nº 1.460, com as modificações que foram introduzidas pela Resolução nº 1.466.

A conversão de créditos está sujeita às seguintes limitações:

- os depósitos convertidos podem ser repatriados somente após doze anos. Se

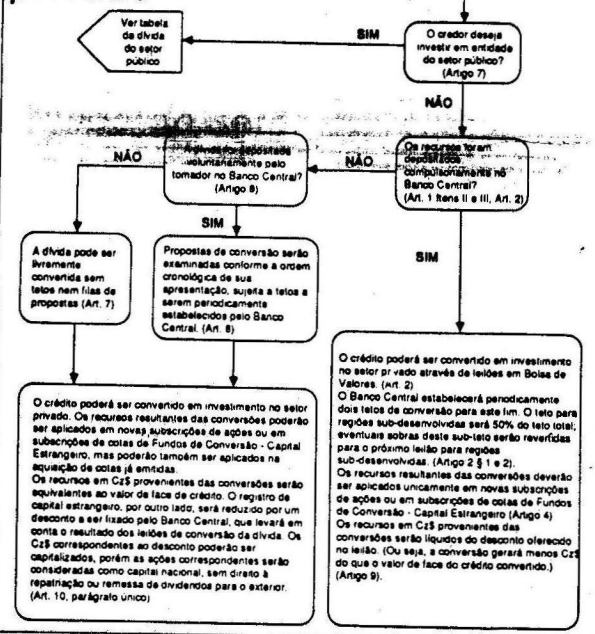
o beneficiário do investimento já tem capital estrangeiro, esta restrição é aplicada nas bases LIFO (UEPS), o que quer dizer que os fundos repatriados são considerados como sendo, primeiramente, aqueles originados da conversão e deverão ser depositados no Banco Central até a quantia convertida. O depósito será liberado no vencimento do prazo de doze anos (Art. 14);

- os dividendos podem ser remetidos livremente, sujeitos apenas aos impostos normalmente incidentes (Art. 13);

- a conversão não será permitida onde o investidor tenha garantia de uma remuneração predeterminada (Art. 15), nem onde a conversão resultar, direta ou indiretamente, na transferência do controle de pessoas físicas domiciliadas no Brasil, para pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior (Art. 16);

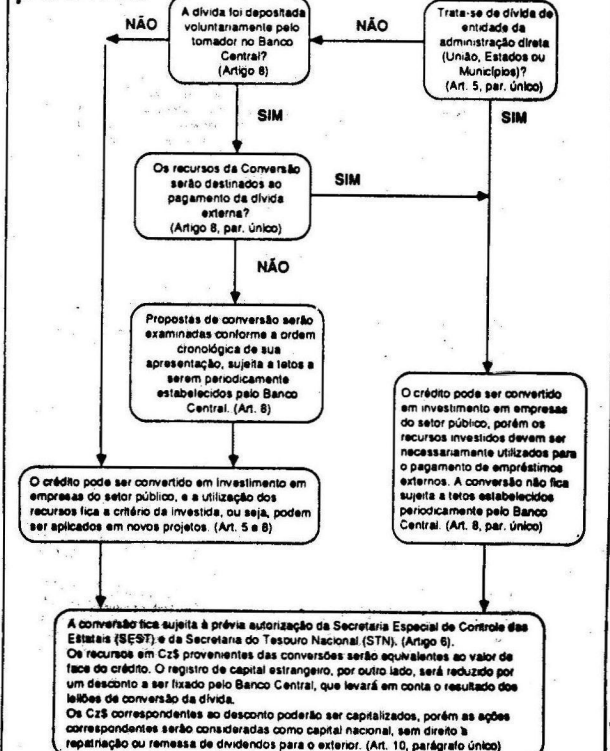
- a conversão não será permitida se os participantes nas operações ou suas afiliadas tiverem efetuado remessas a título de retorno de capital ou ganho de capital nos três anos anteriores à proposta de conversão, a menos que os recursos transferidos sejam reinvestidos no Brasil (Art. 17). O uso dos recursos resultantes da conversão na aquisição de investimentos estrangeiros no Brasil não é permitido durante os doze anos, a menos que os recursos sejam reinvestidos no Brasil, sujeitos às regras da Resolução nº 1.460 (Art. 18).

Dívida do setor privado



Fonte: KPMG Peat Marwick Dreyfuss

Dívida do setor público



Fonte: KPMG Peat Marwick Dreyfuss